



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PACO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 128/2022

Processo Administrativo n.º 4798/2022

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio Moraes Cunha, n.º 868 – Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.234.153/0001-90, com sede a Rua Eduardo Santos Pereira, n.º 1518 – Sala 204, Centro, CEP: 79.020-170, cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, representada pelo Sr. **WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI**, Engenheiro Agrônomo, com inscrição no CREA sob n.º 260184970-3, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.268.529-2, inscrita no CPF sob n.º 112.144.488-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** deverá realizar locação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), com rotinas para atendimento da instrução normativa 1640, gerenciamento de postagens de intimações, notificações de lançamento e realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da instrução normativa n.º 1877, sistema de suporte a decisão para análise de laudo e levantamento de preço de terras e *APP mobile* para *IOS* e *Android* para localização de imóveis.

CLÁUSULA 2ª - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 3ª – O valor global estimado deste contrato é de R\$ R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), considerando o valor unitário mensal de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme negociação com a **CONTRATADA**, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula segunda.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos do **CONTRATADO** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura designará a Secretaria Gestora Jurídica de Legalidade, Licitações e Tributos, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato, em nome do Agente de Fiscalização Tributária, Sr. Marcelo Hiroyuki Kokabu. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 6ª - O valor acima mencionado é irrevogável e correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.13.00, Funcional Programática n.º 04.062.0017.2067.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 7ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto n.º 9.412/18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 8ª – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte do **CONTRATADO**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 9ª- A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª- Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 12 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL,
MARCO AURÉLIO SOARES
CONTRATANTE

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de
Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

WAGNER DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA FILIPPETTI:11214448810
Assinado de forma digital por WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI:11214448810
Dados: 2022.12.12 14:32:21 -04'00'

WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI
CONTRATADO

Testemunhas:

Juliana de A. Gomes

Adrielle Ap. T. Moreira